

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
05 de junho 2000
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 355, DE 2.000.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 3932 de 5.6100
Autuado com 2 folhas
Ass. P

Cria Programa para aquisição de propriedades rurais, para fins de Reforma Agrária no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

FLS. Nº /
RGL. 3932
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo criará um programa de crédito fundiário para a aquisição de terras pelo Estado, para posterior venda aos agricultores de menor renda.

Artigo 2º - Para o disposto no artigo 1º o Estado adquirirá propriedades com área igual ou superior a 500 (quinhentos) hectares.

§ 1º - As terras serão compradas pelo valor de mercado e seu pagamento será à vista ou em até seis meses e somente em moeda corrente.

§ 2º - Débitos existentes do proprietário vendedor para com o Estado serão descontados do valor a ser pago pela propriedade.

Artigo 3º - A propriedade adquirida na forma do artigo 2º será fracionada em propriedades com no máximo 20 (vinte) hectares e no mínimo 10 (dez) hectares.

Artigo 4º - As propriedades resultantes do fracionamento serão alienadas a preço de mercado e mediante financiamento concedido pelo Estado para ser amortizado em 25 (vinte e cinco) parcelas anuais e sucessivas, fixas e iguais, compostas de parcela de amortização e juros de 4% (quatro por cento) ao ano.

Parágrafo Único - As anuidades poderão ser pagas em moeda corrente ou com o equivalente de produtos em grãos.

Artigo 5º - Serão beneficiários do financiamento apenas pessoas físicas de comprovada atividade como produtores ou de labor em propriedades rurais e que não possuam nenhuma propriedade rural como proprietário único ou em sociedade.

Parágrafo Único - Serão excluídos deste programa as pessoas que já foram contempladas com áreas de terra concedidas pelo Incra, ou por outro programa de assentamento governamental ou promovido por empresa de economia mista.

Artigo 6º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da presente lei, o Poder Executivo editará normas complementares ao seu fiel cumprimento.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

| |
|-----------------------|
| FLS. N.º 2 |
| RGL. 8932 |
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo um melhor aproveitamento do solo rural em nosso Estado e os principais benefícios daí advindos: geração de renda e de empregos, com a conseqüente melhoria das condições de vida.

Enquanto um enorme contingente de trabalhadores rurais não proprietários se debate em busca de trabalho com que possa dar um mínimo de condições de vida à sua família, inúmeras e grandes propriedades permanecem improdutivas neste estado, que possui uma das melhores terras do país.

Não propomos no projeto a tomada violenta dessas terras a seus proprietários, nem mesmo a sua desapropriação, mas a sua compra legal, à vista e a preços de mercado. Tampouco propomos a doação pura e simples da terra, e sim a sua venda. Acreditamos ser esta a melhor forma de resolvermos o problema sobre a propriedade rural em nosso estado, de forma justa e sem conflitos.

Destacamos, ainda, que o objetivo do programa não é o mero assentamento de "sem terras", mas, também, e com o mesmo grau de importância, proporcionar o aumento da área plantada e da produção.

Estas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei, que esperamos ver aprovado por esta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em


Deputado **EDSON GOMES**

| |
|------------------------------------|
| Divisão de Ordenamento Legislativo |
| Serviço de Processo Legislativo |
| Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" |
| de 16.06.2000 |

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 516100
.....
Conferência

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 85ª a 89ª Sessões Ordinárias (de 07 a 13/06/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 13/06/00.

Alc